

## 2ª FASE DA PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO

### *1. O que é o Complemento da Prestação Social para a Inclusão?*

A Prestação Social para a Inclusão (PSI) foi lançada em outubro de 2017 na sua **Componente Base**. Em outubro de 2018 entra em vigor uma segunda fase da PSI, o chamado **Complemento**. O **Complemento** tem por objetivo o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade e constitui um reforço do montante pago aos titulares da Prestação Social para a Inclusão (PSI) que vivam em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos.

### *2. Quem tem direito ao Complemento da PSI?*

Os titulares da Prestação Social para a Inclusão que vivam em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos com residência legal em território nacional.

Não são elegíveis para o **Complemento** as pessoas institucionalizadas em equipamento social financiado pelo Estado ou a viver em família de acolhimento.

### *3. Como funciona o Complemento da PSI?*

O valor do **Complemento** é somado ao valor da **Componente Base**, sendo obtido, desta forma, o montante total da PSI a receber por cada titular desta prestação.

Para se apurar o valor do **Complemento** é necessário calcular o **Limiar do Complemento** que varia consoante a composição do agregado familiar em que vive a pessoa com deficiência.

Há lugar ao pagamento do **Complemento**, quando a soma dos rendimentos dos elementos do agregado familiar for inferior ao valor desse limiar. Nas demais situações, o montante do **Complemento** é zero e não há lugar ao pagamento desta componente.

O montante do **Complemento** resulta da diferença entre valor do **Limiar do Complemento** e a soma dos rendimentos do agregado familiar, tendo um montante máximo de 431,32 euros por mês (valor de referência do Complemento em 2018).

Apenas nas situações em que existam vários titulares da PSI a viver no mesmo agregado familiar, o montante máximo pode ultrapassar o valor de referência do Complemento.

#### ***4. Quais os critérios tidos em conta para o seu cálculo?***

O cálculo do **Complemento** depende da composição do agregado familiar e da avaliação dos respetivos recursos económicos, bem como do número de titulares do **Complemento** da PSI. A globalidade dos rendimentos dos elementos do agregado familiar são considerados, com exceção de:

- Algumas prestações de natureza não contributiva, definidas no âmbito do artigo 11º do decreto-lei n.º 126-A/2017
- Uma parte dos rendimentos de trabalho ou equiparados da pessoa com deficiência.
- Uma parte do montante da componente base da pessoa com deficiência

#### ***5. Onde e quando pode ser pedido este Complemento?***

O **Complemento** da PSI pode ser requerido nos serviços da Segurança Social a partir de dia 1 de outubro de 2018.

O formulário de requerimento e a declaração de composição e rendimentos do agregado familiar podem ser descarregados da página de internet da Segurança Social.

O **Complemento** pode igualmente ser requerido na Segurança Social Direta a partir de dia 17 de outubro, sendo necessário o carregamento em formato digital da declaração de composição e rendimentos do agregado familiar.

#### ***6. A partir de quando os beneficiários podem receber o Complemento?***

Ainda que possa ser requerido a partir do dia 1 de outubro, o pagamento do **Complemento da PSI** poderá ocorrer em março de 2019. O pagamento será retroativo ao mês do requerimento devidamente instruído.

#### ***7. O Complemento da PSI é acumulável com outras prestações sociais? Quais?***

Pode acumular com as seguintes prestações:

- a) Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;

- b) Pensões de viuvez;
- c) Prestações por encargos familiares;
- d) Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- e) Complemento por dependência;
- f) Complemento por cônjuge a cargo,
- g) Rendimento social de inserção;
- h) Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho do sistema previdencial;
- i) Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade;
- j) Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
- k) Indemnizações por responsabilidade civil de terceiro.
- l) Subsídio por morte, do sistema previdencial.

#### **8. O pagamento do complemento da PSI pode ser suspenso?**

O pagamento do complemento da PSI pode ser suspenso nas seguintes situações:

- a) Suspensão da componente base;
- b) Não disponibilização pelo titular dos elementos comprovativos das condições de atribuição relevantes para a avaliação do direito à manutenção do complemento;
- c) Cumprimento de prisão preventiva ou de pena de prisão em estabelecimento prisional;
- d) Institucionalização em equipamento social financiado pelo Estado ou em família de acolhimento.

A suspensão da componente base pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) No termo da validade do atestado médico de incapacidade multiuso, salvo se o titular apresentar comprovativo de que requereu a reavaliação até 180 dias antes daquela data ou se se encontrava impossibilitado por motivos de doença de requerer a reavaliação durante aquele período ou em período posterior;
- b) O titular da prestação deixe de ter residência habitual em Portugal se for cidadão nacional ou deixe de ter residência legal em Portugal se for cidadão estrangeiro ou apátrida;
- c) Ausência do território nacional por período superior a 30 dias por ano, salvo se a ausência for motivada por razões de saúde, estudos ou formação profissional;
- d) O titular da prestação não faculte a informação requerida pelos serviços relativamente aos seus rendimentos próprios, caso tenha um grau de incapacidade inferior a 80 %;
- e) Não sejam disponibilizados pelo titular os elementos comprovativos das condições de atribuição relevantes para a avaliação do direito à manutenção da prestação;

- f) Quando haja provas da existência de falsas declarações por parte do titular ou do seu representante.

### **9. Que documentos devem ser apresentados?**

#### **Caso seja titular da PSI**

- Requerimento, Mod. PSI 1/2018-DGSS.
- Declaração, Mod. PSI 1/1/2018-DGSS.

#### **Caso esta informação não tenha sido apresentada no requerimento da componente base, deve ser apresentado:**

- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, ou, na sua falta, comprovativo de que pediu a Certificação da Incapacidade, ou
- Declaração de Incapacidade emitida pelas autoridades de saúde desde que seja anterior a 4 de dezembro de 2009 ou
- Cartão de Identificação de deficiente das Forças Armadas aprovado pela Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro, se tiver sido obtido antes de 1 de outubro de 2017.
- Certificação ou pedido de certificação anterior aos 55 anos, se aplicável, que ateste grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área da residência do beneficiário, no caso de cidadão estrangeiro pertencente a um dos Estados pertencentes à União Europeia, Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia, ou visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente, no caso de cidadão estrangeiro não pertencente a nenhum dos Estados referidos, desde que se encontrem em território nacional e nele tenham permanecido com qualquer destes títulos pelo menos durante um ano, ou
- Documento comprovativo do estatuto de refugiado, se for o caso.
- Se for o caso e se a informação não tenha sido já apresentada no requerimento da componente base: documento comprovativo de que apresentou recurso da decisão da Junta Médica.
- Se a incapacidade resultar de intervenção de terceiros em função da qual seja devida indemnização por perda de capacidade de ganho, apresentar:
  - Modelo RP-5074-DGSS.

- Declaração da entidade do regime convergente que se encontra a pagar a pensão de invalidez, que indique o valor da indemnização e o montante deduzido

**Caso não seja titular da PSI e queira requerer a Base e o Complemento, deve ser apresentado:**

- Documento de identificação válido do titular, bem como dos demais elementos do agregado familiar, designadamente, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Boletim de Nascimento, Passaporte.
- Documento de Identificação Fiscal do titular, bem como dos demais elementos do agregado familiar.
- No caso de ainda não possuir Número de Identificação de Segurança Social, formulário de Identificação, Mod. RV 1017-DGSS.
- Declaração, Mod. PSI1/1-DGSS.
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, ou, na sua falta, comprovativo de que pediu a Certificação da Incapacidade, ou declaração de Incapacidade emitida pelas autoridades de saúde desde que seja anterior a 4 de dezembro de 2009 ou cartão de Identificação de deficiente das Forças Armadas aprovado pela Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro, se tiver sido obtido antes de 1 de outubro de 2017.
- Documento comprovativo de que apresentou recurso da decisão da Junta Médica, se for o caso.
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área da residência do beneficiário, no caso de cidadão estrangeiro pertencente a um dos Estados pertencentes à União Europeia, Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia, ou visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente, no caso de cidadão estrangeiro não pertencente a nenhum dos Estados referidos, desde que se encontrem em território nacional e nele tenham permanecido com qualquer destes títulos pelo menos durante um ano, ou
- Documento comprovativo do estatuto de refugiado, se for o caso.
- Caso esteja a receber pensão de invalidez ou de velhice paga por entidades que não estão abrangidas pela Segurança Social, declaração da entidade pagadora da pensão onde conste o valor do Complemento Social da pensão.
- Declaração, Mod. PSI 19-DGSS, no caso de o beneficiário não ter conhecimento dos elementos relativos à entidade pagadora da prestação de Bonificação por Deficiência ou Subsídio Mensal Vitalício, se for o caso.

- Se a incapacidade resultar de intervenção de terceiros em função da qual seja devida indemnização por perda de capacidade de ganho, apresentar:
  - Modelo RP-5074-DGSS.
  - Declaração da entidade do regime convergente que se encontra a pagar a pensão de invalidez, que indique o valor da indemnização e o montante deduzido

#### **Documentos relativos ao requerente no caso de não ser o beneficiário**

- Documento de identificação válido do titular, bem como dos demais elementos do agregado familiar, designadamente, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Boletim de Nascimento, Passaporte.
- Documento de Identificação Fiscal do titular, bem como dos demais elementos do agregado familiar.
- No caso de ainda não possuir Número de Identificação de Segurança Social, formulário de Identificação, Mod. RV 1017-DGSS.
- Documento comprovativo de que o requerente é representante legal do beneficiário, se for o caso, ou documento comprovativo de que a pessoa que presta ou se disponha a prestar assistência ao beneficiário, quando este seja incapaz e tenha sido interposto processo judicial com vista a ser o seu representante legal.
- Declaração, Mod PS11/1-DGSS - Não apresentar no caso de requerer, apenas, a Componente Base e o grau de Incapacidade for igual ou superior a 80%.
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN - Não apresentar no caso de requerer, apenas o Complemento.

#### **Documentos relativos ao recebedor (Procurador)**

- Procuração com poderes especiais, reconhecida pelo notário, advogado ou solicitador para receber a Prestação Social para a Inclusão.
- Documento comprovativo de residência em Portugal.

Toda a informação em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) ou através do número **500 302 302**